



CAND
CENTRO DE AVALIAÇÃO NÃO DESTRUTIVA
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

- CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede Foro e Duração**
- CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais**

TÍTULO II – Dos Associados do CAND

- CAPÍTULO I - Da Qualificação dos Associados**
- CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

TÍTULO III – Da Organização

- CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional**
- CAPÍTULO II - Do Conselho Superior**
- CAPÍTULO III - Do Conselho Executivo**
- CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal**
- CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo**
- CAPÍTULO VI - Do Gerente Executivo**

TÍTULO IV – Do Patrimônio e do Regime Financeiro


- CAPÍTULO I - Do Patrimônio**

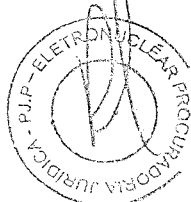

TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

Dr. JESSE ROBERTO SÁNCHEZ S.J.
REITOR
FUC - Rio





CAND

CENTRO DE AVALIAÇÃO NÃO DESTRUTIVA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração

- Art.1. O CENTRO DE AVALIAÇÃO NÃO DESTRUTIVA – CAND é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, doravante denominada CAND, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.
- Art.2. O CAND tem sede e foro na Rua Marquês de São Vicente 225, Gávea, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venha a estabelecer, a critério de sua Diretoria Executiva.
- Art.3. O CAND terá prazo de duração indeterminado.

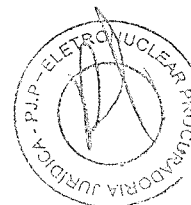
CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais

- Art.4. O CAND tem a finalidade básica de dotar o País de um centro de referência em tecnologia de avaliação de integridade estrutural, empreendendo estudos, pesquisas e inovações tecnológicas que permitam a realização de ensaios não destrutivos que garantam a extensão de vida de equipamentos, tubulações e outros componentes de plantas do setor energético ou industriais em geral, permitindo sua operação de forma segura, confiável e sem representar risco ao meio ambiente e à população, além de promover a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos em integridade estrutural. Para a realização de sua missão, o CAND deverá se articular com empresas públicas ou privadas, terceiro setor, setor público, universidades, centros de pesquisas e associações de classe, contribuindo para a competitividade da indústria em geral e a segurança de suas atividades.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

2



PA. JESUS HENRIQUE GARCIA S.J.
REITOR
PUC - RIO





- XII. Disseminar, através de divulgação de informações, realização de seminários, simpósios, cursos ou qualquer outro meio disponível, a cultura de avaliação não destrutiva, visando a promoção da confiabilidade, economicidade e segurança da operação das plantas industriais.

TÍTULO II – Dos Associados do CAND

CAPÍTULO I - Da Qualificação dos Associados

- Art.6.** O CAND será constituído por distintas categorias de associados, determinadas neste estatuto e, quando remissivas, às deliberações do Conselho Superior. São as seguintes as categorias de associados:
- I. Efetivos e Efetivos Fundadores, ambos com direito exclusivo de votar nas reuniões do Conselho Superior;
 - II. Mantenedores, sendo aqueles que contribuem financeiramente para o CAND, classificados em categorias como vier a ser determinado pelo Conselho Superior ou pelo Regimento Interno;
 - III. Patronos Institucionais, sendo instituições públicas ou privadas, universidades, centros de pesquisas ou associações profissionais que desenvolvam atividades ou atuem em áreas de interesse do CAND, cujas participações concorram para o apoio institucional, para a excelência e para a representatividade do mesmo;
 - IV. Beneméritos, sendo aqueles que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Superior, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação do CAND ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das missões da entidade.

Parágrafo Primeiro - Não havendo impedimento legal ou estatutário, um associado poderá acumular várias formas de vinculação associativa com a organização.

Parágrafo Segundo – Ostentarão o título de Associados Efetivos Fundadores a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR, e todos que se filiarem no primeiro ano após a data de lançamento.

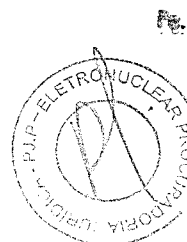
Parágrafo Terceiro – Os Associados Efetivos serão admitidos por deliberação do Conselho Superior, por unanimidade.

Parágrafo Quarto – Os Patronos Institucionais serão admitidos pela Direção Executiva do CAND, ad referendum do Conselho Superior.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

4



Dr. JERONIMO BORGES C.J.

REITOR
PUC - Rio





Art. 7. Os associados de qualquer categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CAND.

Art. 8. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga firmada pelo Diretor Executivo da Associação.

CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados:

- I. Concorrer aos conselhos da instituição;
- II. Participar de quaisquer comitês setoriais e/ou grupos de trabalho quando indicados pelo Diretor Executivo do CAND e aprovados pelo Conselho Técnico;
- III. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades do CAND, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nos comitês setoriais e grupos de trabalho;
- IV. Ter acesso às atas dos Conselhos da Associação;
- V. Ter acesso às informações gerais da base de dados do CAND, exceto aquelas de caráter sigiloso, decorrentes de contratos e parcerias mantidas pela instituição, como vier a determinar a Direção Executiva;
- VI. Fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Superior;
- VII. Os Associados Efetivos ou os Efetivos Fundadores têm legitimidade para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.
- VIII. Só será admitida a exclusão do associado na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do previsto no estatuto.

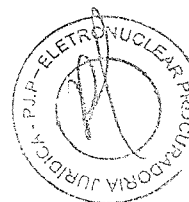
Art. 10. São deveres dos associados do CAND:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social do CAND e acatar as decisões do Conselho Superior;


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

5



Dr. JOSÉ MATEU GÓMEZ, S.L.

NEYON
FUC - A/D





- II. Zelar pelo patrimônio material e ético do CAND;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão do CAND;
- IV. Cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais com o CAND;
- V. Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da Associação.
- VI. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da instituição e de seus componentes.

Parágrafo Único – A inobservância de qualquer inciso constante deste artigo poderá motivar a advertência, suspensão, multa ou exclusão do quadro de associados.

Art. 11. A eventual tipificação das causas de exclusão, os procedimentos pertinentes, a aplicação das penalidades e as formas de impetração de recursos serão disciplinados através de deliberações do Conselho Superior ou definidos no Regimento Interno.

Art. 12. A competência para julgar os associados em primeira instância será do Conselho Executivo que, decidirá e aplicará as penalidades encaminhando ao interessado notificação por método eficaz, que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno disciplinará os casos de aplicação das penalidades.

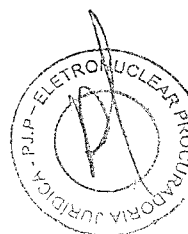
Parágrafo Segundo – Será de competência da Assembléia Geral julgar em grau de recurso todos os processos administrativos, podendo, ainda, avocar as competências estabelecidas neste artigo.

Art. 13. Será admitido recurso com efeito devolutivo ou suspensivo, conforme a decisão do Relator que receber o recurso, em face da decisão do Conselho Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão proferida, para a Assembléia Geral que será convocada extraordinariamente para apreciação e julgamento do recurso.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente

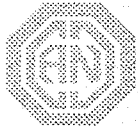

LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

6



Dr. Jesus Maria Gomes de
REITOR
PUC - Rio





TÍTULO III – Da Organização

CAPÍTULO I -Da Estrutura Organizacional

Art.14. São Órgãos do CAND:

- | | | | |
|------|----------------------|-----|--------------------|
| I. | Conselho Superior; | IV. | Gerente Executivo; |
| II. | Conselho Executivo; | V. | Conselho fiscal. |
| III. | Conselho Consultivo; | | |

Art. 15. É dever de todos os órgãos estatutários e de seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente estatuto no âmbito de suas competências.

Art. 16. Obedecidas as disposições estatutárias, os procedimentos administrativos do CAND serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 17. O associado, por participar dos Conselhos Superior, Executivo, Fiscal e/ou Consultivo, não será remunerado por essas funções, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II -Do Conselho Superior

Art. 18. O Conselho Superior é o órgão máximo da instituição, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse do CAND, fixar a orientação superior e as diretrizes estratégicas deste. O Conselho Superior é composto pelos Associados Efetivos e Efetivos Fundadores, no gozo de seus direitos sociais. Sua reunião é denominada de **Assembléia Geral** podendo deliberar sobre os temas dispostos neste estatuto, bem como de todos os temas de interesse da Associação.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente neste estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – O Conselho Superior elegerá seu Presidente com mandato de dois anos, permitida a recondução.

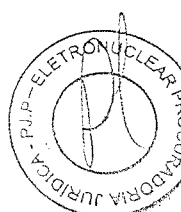
Art. 19. A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

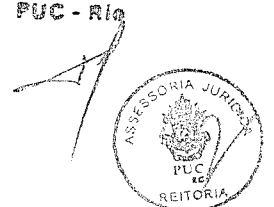

Othon L. P. da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

7



Pc. JESUS NORVAL SÁNCHEZ, S.J.
REITOR
PUC - Rio





Parágrafo Primeiro – Salvo os casos disciplinados em lei, a convocação da Assembléia Geral, para reunião Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente do Conselho Superior, por qualquer Associado Efetivo ou Efetivo Fundador, mediante aviso público, apregoado na sede da organização e publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar especificamente de alteração estatutária ou destituição de administradores será exigido na Assembléia Geral o voto concorde de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

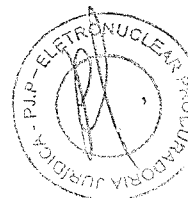
Parágrafo quarto – A convocação da assembléia está garantida a 1/5 (um quinto) do conjunto do associados efetivos.

Art. 20. Compete ao Conselho Superior tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos deste estatuto e:

- I. Eleger o Presidente dentre as pessoas naturais indicadas por seus membros;
- II. Fixar as políticas globais e estratégicas do CAND através de deliberações;
- III. Apreciar e julgar os recursos administrativos;
- IV. Alterar o presente Estatuto;
- V. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as propostas do Conselho Executivo para aquisição, oneração ou alienação de patrimônio imóvel do CAND.
- VII. Aprovar as demonstrações financeiras anuais, encaminhadas pelo Conselho Executivo;
- VIII. Aprovar o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Conselho Executivo;
- IX. Aprovar a transferência da titularidade, ou permuta, de ativos do CAND;

Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente

LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO



FIL. JOSÉ MARCEL MATEUS S.A.
REITOR
FUS 1/10





- X. Determinar, anualmente, o valor limite, acima do qual os atos, contratos e operações financeiras da competência do Presidente da Associação ou do Gerente Executivo deverão ser submetidos à sua aprovação prévia;
- XI. Aprovar os orçamentos anuais de investimento e custeio;
- XII. Avaliar os resultados de desempenho do CAND;
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação e, neste caso, a destinação dos seus bens, de acordo com o disposto neste estatuto;
- XIV. Avaliar todas as questões que lhe forem encaminhadas e rever, em grau de recurso, todas as decisões do Diretor Executivo;
- XV. Aprovar a indicação do Gerente Executivo, após avaliação dos nomes que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo, bem como destituí-lo;
- XVI. Dissolver e substituir o Conselho Executivo de suas funções e competências;
- XVII. Eleger ou destituir qualquer componente do Conselho Executivo;
- XVIII. Aprovar o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades;
- XIX. Deliberar sobre pontos omissos no estatuto social e interpretá-lo;
- XX. Escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral se expressa através de Deliberações.

SEÇÃO I – Do Presidente do Conselho Superior

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Convocar as sessões da Assembléia Geral
- II. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos da Assembléia Geral, proclamando as resoluções do plenário;
- III. Exercer as competências do Presidente do Conselho Executivo enquanto inexistente este ou nas faltas e impedimento deste e de seu vice.
- IV. Firmar, dar forma legal e expedir as decisões e deliberações da Assembléia Geral;


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

9



FR. JESUS NOBEL SÁNCHEZ, S.J.
REITOR
PUC-RS





V. Dar posse, em sessão solene, ao Presidente e ao Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo único – O cargo de presidente da Assembléia é condicionado à condição de representante regular de um de seus componentes.

CAPÍTULO III - Do Conselho Executivo

Seção I – Composição e Indicação

Art. 22. O Conselho Executivo é o órgão com competência executiva e gestão técnica do CAND.

Art. 23. O Conselho Executivo será constituído, em número de assentos e identificação como abaixo designados:

- I. Cada Associado Efetivo ou Efetivo Fundador terá direito à indicação de 1 (um) membro do Conselho Executivo;
- II. Os Associados Mantenedores terão direito à indicação de 1 (um) membro.
- III. Os Patronos Institucionais terão direito à indicação de 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, um deles oriundo do meio acadêmico ou de Institutos de Pesquisa e o outro, de Associações Profissionais.

Parágrafo Primeiro – Todos os assentos acima discriminados terão membros suplentes, que os substituirão em caso de falta ou impedimento.

Parágrafo Segundo - Os componentes mencionados nos incisos I, II e III deste artigo terão mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua indicação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O Gerente Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Executivo, somente com direito a voz, salvo nas reuniões em que seja avaliado seu desempenho.

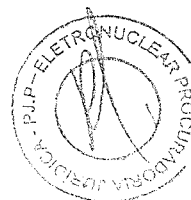
Parágrafo Quarto – Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa, ou três reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – É incompatível a acumulação do cargo de Conselheiro com a de empregado do CAND.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

10



Dr. JENS KOTTEL BÄNDZEL, S.J.
REITOR
PUC-Rio





SEÇÃO II – Competência

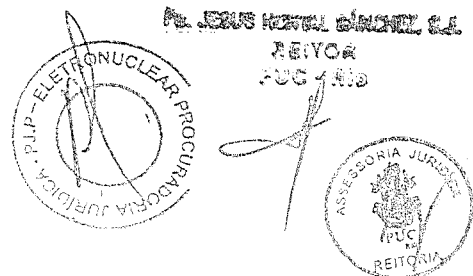
Art.24. Compete ao Conselho Executivo:

- I. Eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros;
- II. Indicar a qualquer tempo o candidato a Gerente Executivo para aprovação da Assembléia Geral, ou encaminhar àquele órgão sua recomendação no sentido de dispensar, a qualquer tempo, este último;
- III. Fixar o âmbito de atuação técnica do CAND, para o cumprimento de seus objetivos, bem como sobre os meios técnicos necessários para atingi-los;
- IV. Elaborar o plano estratégico do CAND;
- V. Recomendar à Assembléia Geral as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
- VI. Propor o Plano de Trabalho Anual;
- VII. Auditar e fiscalizar os atos de gestão do Gerente Executivo, fixando, inclusive, a remuneração deste;
- VIII. Avaliar e aprovar os relatórios técnicos semestrais do Gerente Executivo;
- IX. Elaborar os orçamentos anuais de investimento e custeio;
- X. Propor à Assembléia Geral o Regimento Interno, ou emendas ao mesmo;
- XI. Aprovar o Plano de Cargos e Salários e os parâmetros para contratação do quadro de pessoal;
- XII. Avaliar e aprovar os acordos, contratos ou convênios a serem assinados pelo Presidente da Associação, observados seus limites de competência;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Superior as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- XIV. Aprovar a contratação de eventuais serviços de auditoria independente;
- XV. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados Mantenedores e demais categorias estabelecidas no estatuto como de sua competência;
- XVI. Nomear os membros do Conselho Consultivo;


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

11





XVII. Encaminhar aos associados, o Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades;

Parágrafo único – O Conselho Executivo se expressa através de Portarias.

Art. 25. O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente a cada mês, podendo ainda reunir-se extraordinariamente a qualquer momento por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus membros ou por convocação do Gerente Executivo.

Parágrafo único – O Conselho Executivo reúne-se com quorum mínimo de metade de seus membros, deliberando por maioria simples se não for de outra sorte determinado em outros artigos deste Estatuto ou no Regimento Interno.

Seção III - Da presidência do Conselho Executivo

Art. 26. O Conselho Executivo elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 27. Para fins desse estatuto, não haverá distinção entre as denominações “Presidente do Conselho Executivo”, “Presidente” ou “Presidente da Associação”.

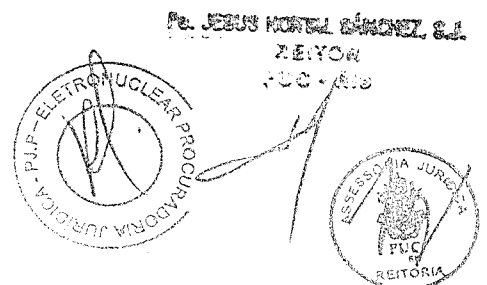
Art. 28. São atribuições e competências do Presidente do Conselho Executivo as que forem estabelecidas neste Estatuto, as que forem discriminadas no Regimento Interno, as que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior e, também:

- I. Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram as disposições estatutárias, regimentais, deliberações da Assembléia Geral e portarias do Conselho Executivo;
- II. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e todos os termos de natureza contratual com instituições públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem nos limites de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, podendo delegar atos ao Gerente Executivo;
- III. Constituir procuradores para a defesa dos interesses da Associação;
- IV. Presidir a Associação e as reuniões do Conselho Executivo;
- V. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas da Associação, supervisionando as atividades do Gerente Executivo;

Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente

LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

12





- VI. Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Executivo e de outros órgãos da Associação, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou quando julgar necessário;
- VII. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante, pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive em face de instituições financeiras e bancárias;
- VIII. Contratar o Gerente Executivo, após a aprovação da Assembléia Geral, ou demiti-lo, devendo a demissão ser ratificada pela Assembléia Geral;
- IX. Firmar e expedir as Portarias aprovadas do Conselho Executivo;
- X. Firmar, isoladamente ou em conjunto com o Gerente Executivo, as autorizações de pagamento, em nome da Associação, nos termos dos limites de competência estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo a função de Vice-Presidente da Associação, devendo auxiliar o Presidente em suas atribuições e competências, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo - Quando da vacância do cargo de Gerente Executivo, o Presidente poderá designar quem o ocupe interinamente, delegando-lhe as atribuições inerentes ao cargo, até contratação definitiva do novo Gerente Executivo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente deverá convocar, o mais breve possível, nova reunião do Conselho Executivo que tenha, como pauta mínima, indicar à Assembléia Geral um substituto ao cargo vacante.

Parágrafo Quarto - O Presidente da Associação poderá participar das reuniões da Assembléia Geral, somente com direito a voz.


CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

Seção I - Composição e Indicação

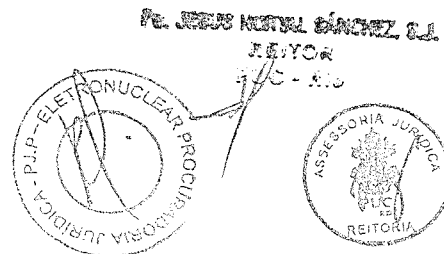
Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Executivo para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados da instituição.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

13





Parágrafo Segundo – Os membros efetivos elegerão um Presidente entre seus pares para representá-los por um mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa de seu Presidente, do Presidente do Conselho Executivo, da Assembléia Geral ou por solicitação da maioria dos membros dos Conselhos Executivo ou Fiscal.

Art. 30. No cumprimento de sua competência mínima, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente ao Conselho Executivo sobre quaisquer irregularidades identificadas.

SEÇÃO II – Competência

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II. Emitir, após detido exame, parecer aos órgãos superiores sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;
- III. Opinar sobre o relatório anual do Conselho Executivo destinado à Assembléia Geral, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Consultivo

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Art. 33. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento estratégico da instituição.

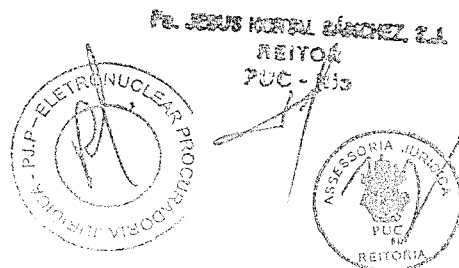
Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo é composto de personalidades de destaque na área de atuação do CAND, escolhidos pelo Conselho Executivo para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Consultivo é escolhido pelos seus pares tendo por atribuição representá-lo.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

14





Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Gerente Executivo, do Presidente do Conselho Executivo ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Executivo.

SEÇÃO II – Competência

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir ao Conselho Executivo diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados à tecnologia de integridade estrutural;
- II. Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas tecnológicas de avaliação não destrutiva;
- III. Emitir parecer sobre os relatórios de caráter tecnológico encaminhados pelo Gerente Executivo para avaliação do Conselho Executivo;
- IV. Opinar sobre o Plano Estratégico do CAND.

CAPÍTULO VI -Do Gerente Executivo

SEÇÃO I – Indicação e Admissão

Art. 35. O Gerente Executivo é o órgão de estrutura organizacional, de natureza profissional, cuja competência e função é a gestão técnico-administrativa do CAND.

Parágrafo Único – O Gerente Executivo é o administrador da instituição e está subordinado ao Presidente do Conselho Executivo;

SEÇÃO II – Competência

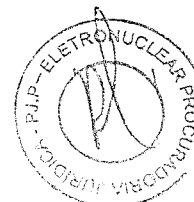
Art. 36. Compete ao Gerente Executivo:

- I. Propor ao Conselho Executivo:
 - a. Plano Estratégico, ouvido o Conselho Consultivo;
 - b. Orçamentos anuais de investimento e de custeio;
 - c. Planos de Trabalho anuais;


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

15



Dr. JESUS KESTEL GÁZQUEZ E.J.
REITOR
PUC-RIS



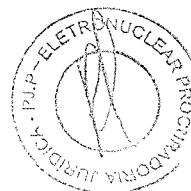


- d. Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis;
 - e. A organização funcional, o quadro de pessoal, planos de cargos e salários e tudo mais que diga respeito à gestão dos empregados do CAND, bem como a contratação dos prestadores de serviços.
- II. Submeter ao Conselho Executivo:
- a. Os Relatórios de Resultados, com pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - b. O Balanço Anual e a Prestação de Contas, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c. O Relatório Anual de Atividades e quaisquer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Executivo ou seu Presidente.
- III. Expedir Determinações Administrativas para implementar a aplicação das normas que regem a instituição;
- IV. Executar os orçamentos anuais de investimento e de custeio aprovados pelo Conselho Executivo;
- V. Aprovar e supervisionar os trabalhos dos empregados da instituição;
- VI. Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho do corpo técnico da instituição, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- VII. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações do CAND, de acordo com o Plano Estratégico aprovado pelo Conselho Executivo;
- VIII. Autorizar viagens de serviço ou estudo ao exterior de membros da equipe técnica do CAND, previamente aprovadas pelo Conselho Executivo;
- IX. Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- X. Decidir sobre a remuneração dos empregados nos termos do plano de cargos e salários;
- XI. Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de recursos;
- XII. Promover a captação de receita;
- XIII. Prover todo o suporte técnico e administrativo ao bom andamento dos Conselhos da instituição e da Assembléia Geral;
- XIV. Atender aos associados e encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

16



Dr. JOSÉ MARCEL SOARES
REITOR
CNDP





- XV. Firmar as autorizações de pagamento em nome da Associação, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, nos termos do limite de competência estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – O Gerente Executivo deverá compor sua equipe de auxiliares, que incluirá um Assistente Jurídico, mediante aprovação prévia do Conselho Executivo.

Parágrafo Segundo – O Assistente Jurídico deverá assessorar o Gerente Executivo nos assuntos de interesse jurídico da Associação, notadamente nos aspectos societários, contratuais, tributários, internacionais e trabalhistas. Devendo, inclusive, fiscalizar a atuação dos Escritórios Jurídicos eventualmente contratados pela Associação para as atividades de contencioso fiscal, cível ou trabalhista.

TÍTULO IV – Do Patrimônio e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

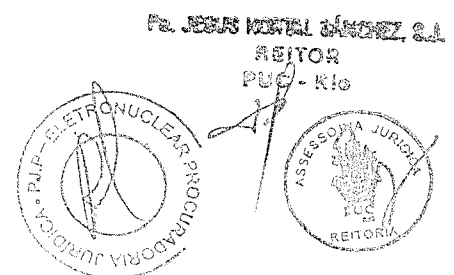
Seção I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

- Art.37.** O patrimônio da Associação será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:
- I. Contribuições de seus associados;
 - II. Contribuições de seus fundadores que porventura constem na ata de constituição da Associação;
 - III. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
 - IV. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
 - V. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
 - VI. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais, bem como do conhecimento tecnológico desenvolvido;
 - VII. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
 - VIII. Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações etc, desde que não se revista de atividade principal e,


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

17





também, que todo o resultado dessas atividades revertam para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação;

- IX. Subvenções e recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- X. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- XI. Outras fontes aprovadas pela Assembléia Geral.

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

- Art.38.** Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros, para melhorar o exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.
- Art.39.** Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e, ainda, as regras que disciplinam a publicidade, a probidade, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a economicidade e a eficiência.
- Art. 40.** Aos associados e demais membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Seção III - Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio

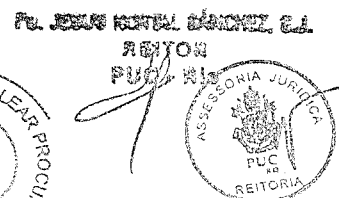
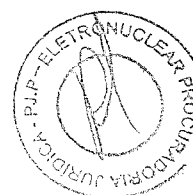
- Art. 41.** A deliberação de extinção da instituição compete a uma reunião do Conselho Superior especialmente convocada para este fim.
- Art. 42.** Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins, conforme decisão do Conselho Superior.

Parágrafo primeiro - Em caso de extinção do CAND, fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.


Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente


LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

18





Parágrafo segundo - A dissolução da Associação caberá ao Conselho Superior

TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43. O exercício financeiro coincide com o ano civil.
- Art. 44. O Regimento Interno deverá estabelecer os limites de competência do Presidente da Associação e do Gerente Executivo, assim entendido o limite até o qual tais cargos podem firmar obrigações ou pagamentos em nome da Associação, sem prévia autorização do Conselho Superior.
- Art. 45. Salvo disposição de lei, os associados, membros, componentes dos conselhos, dirigentes e gestores da instituição não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade nos atos regulares de gestão.
- Art. 46. O Regimento Interno do CAND regulamentará e suplementará este Estatuto em tudo aquilo com que este não conflitar, dispondo sobre organização de seus órgãos, procedimentos administrativos e tudo o mais que não estiver expressamente previsto neste Estatuto.
- Art. 47. Os mandatos regulados por este Estatuto consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.
- Art. 48. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.
- Art. 49. Os associados não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pelo Conselho Superior, pelo Presidente ou Gerente Executivo no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

O presente Estatuto Social foi objeto de aprovação unânime da Assembléia de Fundação do CAND, realizada no dia 07 de junho de 2006.

Ricardo Cesar Quintella Lioy
Advogado
OAB/RJ 81.986
Procuradoria Jurídica - P.J.P

PL. ENGENHEIRO ARCEL G.A.
REITOR
PUG - NIO

Othon Luiz Pinheiro da Silva
Diretor-Presidente

LUIZ SOARES
DIRETOR TÉCNICO

19

